



Município de Mogi das Cruzes

LEI Nº 2.830, DE 09 DE AGOSTO DE 1984

(Dispõe sobre alteração parcial de valores correspondentes a níveis, símbolos e referências de vencimentos e salários de funcionários e servidores, constantes da Tabela - que faz parte integrante da Lei nº 2.819, de 17 de julho de 1984, e de mais disposições correlatas).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA

E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 19- Ficam alterados, parcialmente, os valores correspondentes aos níveis, símbolos e referências de vencimentos e salários de funcionários e servidores abaixo indicados, constantes da Tabela que faz parte integrante da Lei nº 2.819, de 17 de julho de 1984:

| CARGOS E FUNÇÕES | SÍMBOLO | NÍVEL | REFERÊNCIA | VENCIMENTOS E SALÁRIOS |
|---|---------|-------|------------|-------------------------|
| Secretário Municipal, Chefe do Gabinete do Prefeito, Chefe da Procuradoria Jurídica, Diretor Geral do SEMAE, Diretor de Departamento, Auditor de Tributos Municipais..... | C-1 | | | 1.300.000,00 |
| Projatista..... | C-2-A | 28 | A-A-1 | 1.230.250,00 |
| | | | E-A | 538.388,00 |

Artigo 29- O valor do nível "29", constante da Tabela a que se refere o Artigo 19, fica revalorizado na importância de Cr\$. 1.235.000,00 (um milhão, duzentos e trinta e cinco mil cruzeiros).

Artigo 39- Fica criado no Quadro do Pessoal Permanente - QPP, junto à Divisão de Promoção Social da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, um cargo de Psicólogo-Encarregado, Nível "25ª", isolado e de provimento efetivo.



Município de Mogi das Cruzes
CONT/ LEI Nº 2.830/84 - FLS. 02

Artigo 49- Fica criada e incluída na Estrutura Administrativa da Municipalidade, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a Divisão de Atendimento e Documentos, cujo cargo de Chefe de Divisão, isolado e de provimento efetivo, nível "27", fica igualmente criado, integrando o Quadro do Pessoal Permanente - QPP.

Parágrafo Único- Competem ao Chefe da Divisão de Atendimento e Documentos as seguintes atribuições: atendimento às partes, informação, controle e tramitação de processos, arquivo de documentos e outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Executivo.

Artigo 50- Fica criada e integrada na Estrutura da Organização Administrativa da Municipalidade e subordinada à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a Divisão de Transportes e Manutenção, que será dirigida por um Chefe de Divisão - Nível "27", cujo cargo isolado e de provimento efetivo é criado e integrado no Quadro do Pessoal Permanente - QPP.

Artigo 60- À Divisão de Transportes e Manutenção compete:

I- Controlar a utilização dos veículos da Prefeitura, promovendo de modo racional a distribuição dos serviços, de maneira a atender as solicitações dos órgãos municipais;

II- Opinar nos processos de aquisição de veículos, antes da decisão final;

III- Fiscalizar as condições de utilização e conservação dos veículos pelos usuários;

IV- Sugerir a venda ou baixa dos veículos inservíveis;

V- Elaborar a escala de serviço dos motoristas da Prefeitura, orientando-os na condução dos veículos e exigindo-lhes a fiel observância das normas do Trânsito;

VI- Manter um registro da distribuição de veículos, por espécie e localização, bem como um fichário atualizado, contendo completa especificação sobre cada um dos veículos de propriedade da Prefeitura;

VII- Estudar e propor normas sobre a aquisição, utilização e disposições de veículos de transportes pelas repartições Municipais;

VIII- Executar tarefas correlatas que lhe forem determinadas.



Município de Mogi das Cruzes

CONT/ LEI Nº 2.830/84 - FLS. 03

Artigo 7º- Para o provimento dos cargos ora criados, poderão ser aproveitados e promovidos, funcionários que tenham exercido funções correlatas e demonstrado capacidade, eficiência, dedicação ao serviço, disciplina, pontualidade e iniciativa.

Artigo 8º- O disposto nesta Lei é aplicável, no que couber, aos inativos.

Artigo 9º- As despesas com a execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 10º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES ,
em 09 de agosto de 1984, 4239 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


ANTONIO CARLOS MAGALHÃES TEIXEIRA,
Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria Municipal de Administração - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 09 de agosto de 1984.